



**MINUTA RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT n.º \_\_\_\_/2024**

*Estabelece mecanismos formais para Planejamento, Execução e Documentação da atividade de fiscalização do Sistema de Rodovias delegadas à operação pela iniciativa privada no Estado de Mato Grosso.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 001/2023, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a atividade de fiscalização do Sistema de Rodovias delegadas, nos termos das Leis Estaduais nº 8.264/2004 e nº 8.620/2006 que disciplinam as concessões e permissões das rodovias e a cobrança de pedágio, e o que consta do Processo AGER-PRO-2022/00182,

**RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução Normativa:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Conceitos e Definições**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os parâmetros para a instrumentalização e padronização da atividade de fiscalização do Sistema de Rodovias delegadas, com objetivo de assegurar ações fundamentadas em informações que assegurem o planejamento, a execução e o registro da Fiscalização de forma a obter o serviço adequado nos termos da lei e do contrato.

**Art. 2º** Sem prejuízos da aplicação de penalidades a eventuais condutas irregulares, a atividade da fiscalização terá, quando possível, caráter responsivo, e dar-se-á com permanente atualização no uso de técnicas e tecnologias.

**Art. 3º** As ações de fiscalização são planejadas pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias - SRRPH e aprovadas pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, e terão origem em planejamento próprio.

Parágrafo único. As ações de fiscalização de rodovias deverão ser executadas nas rodovias sob concessão, em caráter de continuidade, na extensão territorial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta Resolução, são utilizadas as definições constantes da Lei Estadual nº 8.264/2004 e suas alterações, dos Contratos de Concessões e as seguintes:

I - Poder Concedente – O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFR/MT.

II - delegatária – Prestadores dos Serviços Públicos Delegados por meio de Concessão ou outro instrumento legal.

III - concessionária – Sociedade de Propósito Específico constituída pelo licitante vencedor, signatária do contrato de concessão firmado com o Poder Concedente.

IV - usuários - Toda pessoa física ou jurídica que utilize os serviços públicos delegados.

V - Verificador Independente – Entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da delegatária de forma imparcial.

VI - rodovia – Segmentos rodoviários objeto da Concessão.

VII - praças de pedágio – Conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança,





## Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da tarifa de pedágio.

VIII - Centro de Controle Operacional (CCO) – Conjunto de dispositivos de monitoramento responsável pela operação rodoviária, 24 horas por dia ao longo de todo o ano.

IX - Base de Serviço Operacional (BSO) – Locais estratégicos onde estão alocados os recursos operacionais de suporte rodoviário, implantados pela Concessionária, de forma a atender os parâmetros de atendimento aos usuários.

X - Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) – Instalações de atendimento aos usuários, com área para descanso, estacionamento, sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais), fraldário, água potável, telefone público e sistema wi-fi de internet.

XI - Sistema Rodoviário – Todos os trechos de rodovias indicados no anexo do Programa de Exploração Rodoviário - PER, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações, terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais, eventuais novas obras e investimentos realizados pela delegatária no âmbito do Contrato de Concessão e quaisquer outros elementos, bem como as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

XII - não conformidade – Ação comissiva ou omissiva das delegatárias, que contraria o disposto nas Leis, nos Contratos de Concessão, Programas de Exploração e nas Resoluções da AGER/MT referentes ao Sistema de Rodovias Delegadas à Operação pela Iniciativa privada e nas disposições legais.

XIII - Termo de Notificação – Documento emitido por Analista Regulador quando houver achado de não conformidade ou irregularidade na prestação do serviço.

XIV - infração – Não Conformidade que não foi atendida dentro do prazo estabelecido no contrato de concessão ou no Termo de Notificação.

XV - Auto de Infração – Documento emitido pelo Superintendente Regulador de Rodovias, Portos e Hidrovias contendo a aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de infrações verificadas durante as fiscalizações realizadas no Sistema Rodoviário.

XVI - Agente Fiscal – Servidor público investido no cargo de Analista Regulador ou Inspetor Regulador, com as atribuições definidas na Lei Complementar 429/2011 e suas alterações.

**Art. 5º** A competência para atividade de fiscalização pela AGER/MT decorre da Lei Complementar Estadual nº 429/2011, Lei Estadual nº 8.264/2004 e 8.620/2006 e suas alterações.

### CAPÍTULO II Do Agente Fiscal

**Art. 6º** A Fiscalização é exercida pelos Agentes Fiscais:

I - Analista Regulador.

II - Inspetor Regulador.

**Art. 7º** A Fiscalização de campo é exercida pelo Analista Regulador, observadas suas atribuições, e é caracterizada pela ida presencial à rodovia concedida, para a avaliação e constatação de não conformidades presentes no trecho concedido, conforme os parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração Rodoviário (PER) para cada fase da concessão.

**Art. 8º** O Analista Regulador deve ser dotado de conhecimento técnico específico da atividade regulada de controle e fiscalização em campo, bem como das funções relativas ao planejamento, análise de dados, tratamento de informações, elaboração de relatórios e instrumentos que resultem em indicadores para avaliação dos serviços, realização de vistorias para verificar o cumprimento dos contratos, monitoramento remoto da operação do Centro de Controle Operacional - CCO, emissão de Termo de Notificação referente aos procedimentos de fiscalização, análise de defesas e recursos, emissão de parecer técnico e demais práticas de atos inerentes à fiscalização.





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 9º** O Inspetor Regulador, no âmbito da fiscalização, poderá atuar conforme as definições do art. 37 da Lei Complementar Estadual n. 429/2011.

**Art. 10** O Agente Fiscal, para o exercício de suas atribuições, deve possuir capacidade profissional referente ao conhecimento da operação do serviço delegado, conhecimento da legislação e normativas pertinentes, além de postura e comportamento ético, devendo demonstrar:

I - interesse: busca pelo desenvolvimento profissional, sempre se atualizando com novas tecnologias e legislação pertinente;

II - postura profissional: seriedade, comedimento e correção no trato e relacionamento profissional;

III - atitude seguras: atenção, discrição, educação e firmeza;

IV - atitudes que garantam sua segurança pessoal: zelo, cautela e respeito para sua própria proteção e para não estimular atitudes agressivas ou conflituosas por parte do usuário;

V - apresentação de forma adequada, usando uniforme adotado pela AGER/MT;

VI - deslocamento unicamente às expensas do Poder Público, de acordo com o autorizado pela AGER/MT.

Parágrafo único. É vedado ao Agente Fiscal receber qualquer forma de cortesia por parte das delegatárias, nos termos do art. 5º, VII da Lei Complementar nº. 112/2002.

**Art. 11.** São deveres do Agente Fiscal:

I - ser ético, respeitar as pessoas e demonstrar credibilidade em suas atitudes;

II - primar por um atendimento respeitoso, cortês, com urbanidade, demonstrando atenção e interesse em auxiliar as pessoas;

III - repudiar e afastar-se de situações de aliciamento, atos ou omissões que impliquem benefício e favorecimento pessoal/pecuniário;

IV - comunicar situações suspeitas, irregulares ou ilícitas aos superiores hierárquicos para as providências cabíveis;

V - agir com autoridade, sem autoritarismo e/ou abuso de poder;

VI - aplicar técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória, adquiridas nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

VII - apresentar relatório das atividades de fiscalização nos prazos estipulados;

VIII - preencher os formulários de fiscalização de forma concisa e legível;

IX - obedecer, rigorosamente, os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao servidor público civil estadual;

X - identificar-se, previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

XI - guardar, rigorosamente, o sigilo das ações de fiscalização;

XII - zelar pela integridade dos equipamentos utilizados na fiscalização;

XIII - atuar em ação fiscalizatória sempre em equipe.

**Art. 12.** A AGER/MT assegurará ao Agente Fiscal a devida capacitação para o exercício de suas atividades, devendo o agente agir de modo a preservar sua segurança e da equipe, assimilar equipamentos tecnológicos que possibilitem o registro de autuação e notificação de auto de infração e seu envio à AGER/MT para providências.

### CAPÍTULO III Do Planejamento

**Art. 13.** A fiscalização realizada pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias abrangerá as ações das delegatárias referentes ao acompanhamento e controle da execução do





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato e o correspondente Programa de Exploração Rodoviário (PER).

Parágrafo único. As ações das delegatárias nas áreas econômica, financeira, patrimonial e comercial serão fiscalizadas pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, conforme resolução própria.

**Art. 14.** O Planejamento da fiscalização deve ser elaborado pela Superintendência de Rodovias, Portos e Hidrovias nas seguintes modalidades:

I - ordinária: aquelas estudadas dentro das atividades de acompanhamento do Contrato de Concessão, do Programa de Exploração Rodoviário (PER), observando o planejamento da área, diretrizes estratégicas e legislação em vigor.

II - extraordinária: oriundas de provocações externas, do Poder Executivo, Órgãos de Controle, Ministério Público, Poder Judiciário e de demandas da Ouvidoria, conforme análise da necessidade e urgência pela SRRPH e decisão do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Parágrafo único. Visando a otimização de tempo e recursos, a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias sempre analisará a pertinência e a possibilidade de fiscalização conjunta com outros órgãos públicos.

**Art. 15.** A Fiscalização Ordinária compreende fiscalização em campo e a fiscalização remota, realizada com dados e informações fornecidos por sistemas informacionais, podendo utilizar equipamentos tecnológicos e tratamento inteligente de dados oriundos do Centro de Controle Operacional – CCO e dos Sistemas de Controle de Tráfego e das delegatárias, além de:

- a) monitoramento por imagens e dados operacionais;
- b) *Software* de fiscalização para levantamentos de campo (dados georreferenciados, imagens, informações);
- c) relatórios mensal e/ou semestral emitidos pelo Verificador Independente.

Parágrafo Único. As Centrais de Controle Operacional das delegatárias deverão garantir livre trânsito dos Agentes Fiscais, permitir a interligação direta com o Centro de Controle Operacional, bem como possibilitar a troca de dados operacionais entre os sistemas administrativos da Concessionária e da AGER/MT por meio automatizado.

**Art. 16.** A fiscalização ordinária deverá ser precedida de programação prévia pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias, com aprovação do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, tendo o Planejamento de Fiscalização caráter sigiloso, devendo conter todas as informações da ação, incluindo localidade(s), duração, ações esperadas, agentes envolvidos, meio de locomoção e quantidade de diárias.

Parágrafo Único. A competência de fiscalização de campo de rodovias será exercida nos trechos de concessões do Estado de Mato Grosso pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias e tem por finalidade assegurar a conformidade regulatória e o cumprimento dos encargos previstos no Contrato de Concessão, Programa de Exploração Rodoviário (PER), manuais, decretos, resoluções, portarias e outras normativas emitidas pela AGER/MT, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, e manuais publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 17.** A fiscalização no âmbito interno da AGER/MT será realizada por meio do Centro de Controle Operacional - CCO, instrumentos tecnológicos, dados e informações de sistemas e banco de dados, relatórios emitidos pelo Verificador Independente e a partir da análise de documentos apresentados pelas delegatárias pra cumprimento de obrigações contratuais.





**Art. 18.** O Acompanhamento e Controle dos Contratos de Concessão será realizado conforme cronograma de entregas referente a cada Contrato, respeitando os prazos de acordo com as obras ou serviços relativos a cada fase da concessão.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Execução**

**Art. 19.** A AGER/MT poderá manter convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, dentre eles, órgãos fazendários e aqueles que detenham poder de polícia em geral, tanto para atender suas necessidades regulatórias, quanto para atender ações específicas solicitadas em fiscalização extraordinária, conforme o disciplinado no instrumento de convênio e aprovado em decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

**Art. 20.** A fiscalização em campo poderá ser realizada em caráter:

I - programado: a AGER/MT comunicará a delegatária sobre o período em que ocorrerá a fiscalização em campo;

II - sigiloso: quando a fiscalização é realizada sem aviso prévio à delegatária.

Parágrafo único. O servidor que der causa a vazamento de ação fiscalizatória sigilosa da AGER/MT em prejuízo do interesse público responderá procedimento disciplinar nos termos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, sem prejuízo responsabilização judicial nas esferas civil e penal.

**Art. 21.** As ações de fiscalização ordinárias e extraordinárias, o acompanhamento e controle dos contratos de concessão deverão ser relatados de forma sintética, com os devidos registros no Sistema de Controle de Dados da AGER/MT, quando em operação, de forma que as informações resultantes da ação sejam integradas à base de dados da AGER/MT para fins regulatórios, estatísticos e de pesquisas econômicas, sociais e jurídicas.

#### **CAPÍTULO V** **Do Procedimento De Fiscalização, Acompanhamento e Controle**

**Art. 22.** A Fiscalização observará as não conformidades previstas em lei, decreto, resolução, contratos de concessão, programas de exploração e demais disposições normativas relativas às rodovias delegadas, podendo haver resoluções específicas que detalharão as conformidades, os parâmetros técnicos, os indicadores aceitáveis, as condutas obrigatórias e as condutas indesejadas.

**Art. 23.** A Fiscalização de Campo é caracterizada pela ida presencial do agente fiscal à rodovia concedida, de modo que este constate as não conformidades presentes no trecho concedido de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão e anexos e em outras normas referentes a rodovias para a fase respectiva da concessão.

§ 1º. Durante a fiscalização de campo, o Agente Fiscal poderá solicitar documentações que julgarem pertinentes, ou entrar nas edificações pertencentes à delegatária ao longo do trecho, tais como: Centro de Controle Operacional (CCO), Base de Serviço Operacional (BSO) e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).

§ 2º. O Agente Fiscal poderá solicitar apoio da delegatária para promover sua segurança física durante a fiscalização.

**Art. 24.** As notificações e demais comunicações da AGER/MT com as delegatárias de





## Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rodovias poderão ser feitas:

- I - pelo sistema eletrônico da AGER/MT;
- II - por correio eletrônico (e-mail);
- III - por servidor público estadual;
- IV - por serviço postal;
- V - por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. As delegatárias são obrigadas a manter cadastro atualizado nos sistemas eletrônicos da AGER/MT, no qual manterão os contatos oficiais, inclusive com *e-mail* para receber e responder notificações e um número de telefone móvel agregado a um aplicativo de comunicação instantânea para outras comunicações.

§ 2º. A Notificação da operadora sobre todo e qualquer ato da AGER/MT será considerada realizada com a confirmação da leitura do e-mail ou de aplicativo de mensagem instantânea pela atuada, ou pelo decurso de prazo de 10 (dez) dias do envio do e-mail, ou pelo comprovante de recebimento de serviço postal.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da confirmação da notificação.

**Art. 25.** Toda manifestação das atuadas deverá ser encaminhada ao Protocolo da AGER/MT, sendo considerada a data do encaminhamento do documento para comprovação da tempestividade.

### Seção I Formalização de processo

**Art. 26.** Constatada a ocorrência de não conformidade, será emitido o Termo de Notificação – TN, que deverá conter:

- I - constatações de não conformidade com o Contrato de Concessão, seus anexos e demais normativas;
- II - relatório de fiscalização, com as informações detalhadas das não conformidades que foram apontadas, e, no caso das fiscalizações em campo, o Relatório Fotográfico contendo a numeração das fotos (com data e coordenada geográfica);
- III - determinação para atender parâmetros de qualidade no prazo contratual;
- IV - outros elementos circunstanciais do momento da notificação.

**Art. 27.** O Agente Fiscal notificará a delegatária por meio eletrônico para apresentar resposta ao TN no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. No prazo de resposta, a delegatária deverá comprovar a correção de cada não conformidade de acordo com seu respectivo prazo, conforme disposto no Contrato de Concessão e seus anexos.

**Art. 28.** Com o recebimento tempestivo da manifestação da delegatária, após sua notificação, ou certificação do decurso do prazo sem qualquer resposta, a SRRPH instruirá o processo e analisará:

- I - caso a delegatária apresente manifestação comprovando o atendimento de todas as constatações e não conformidades apuradas, serão emitidos Parecer e Termo de Arquivamento, sendo este último encaminhado à delegatária;
- II - caso a delegatária não atenda completamente as determinações da notificação, ou apresente manifestação intempestiva, serão emitidos Auto de Infração, acompanhado da Exposição de Motivos da Penalidade e Documento de Arrecadação – DAR, nos casos em que a penalidade é de multa, ou Termo de Advertência, nos casos em que a penalidade for de advertência, que serão encaminhados à delegatária.





## Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º. Sem prejuízo da lavratura do auto de infração, a AGER/MT poderá exigir que a Delegatária apresente Plano de Ação, conforme modelo estabelecido pela SRRPH, visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, que deverá ser analisado e aprovado pela SRRPH.

§ 2º. Caso a SRRPH aprove o Plano de Ação apresentado pela delegatária, os novos prazos serão monitorados com auxílio do Verificador Independente, quando houver, e seu descumprimento acarretará na aplicação de multas moratórias, caso previstas em contrato.

§ 3º Após o recebimento da manifestação da Delegatária, a SRRPH poderá conceder prazo para a Delegatária apresentar informações complementares, com intuito de certificar o cumprimento das determinações dentro do prazo contratual.

**Art. 29.** Depois de atuada, a delegatária possuirá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, por meio eletrônico protocolizado na AGER/MT com endereçamento ao Diretor Regulador de Transportes de Rodovias – DRTR.

**Art. 30.** Recebida a Defesa Administrativa, a SRRPH analisará e emitirá Análise Técnica de Defesa e encaminhará o processo ao Diretor da DRTR.

Parágrafo Único. Após Análise Técnica de Defesa, os autos passam para o nível de decisão estratégica de Diretoria, encerrando-se a instância operacional da SRRPH.

**Art. 31.** O Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, mediante motivação técnica, decidirá monocraticamente quanto à manutenção do Auto de Infração.

§ 1º O Diretor poderá requerer diligências e informações de quaisquer setores da AGER/MT para fundamentar sua Decisão.

§ 2º Na hipótese de acatamento da Defesa e anulação do Auto de Infração, o Diretor dará ciência à Diretoria Executiva Colegiada, encaminhando ao setor SRRPH para cancelamento do DAR e arquivamento do processo.

**Art. 32.** Da decisão do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias que mantiver a multa caberá recurso à Diretoria Executiva Colegiada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A DRTR fará a certificação de tempestividade antes de decidir sobre o recebimento do Recurso.

§ 2º O Diretor da DRTR fará o exame de admissibilidade do Recurso e, antes de enviá-lo à Diretoria Executiva Colegiada, poderá exercer juízo de retratação.

### CAPÍTULO VI Disposições Finais

**Art. 33.** A fiscalização da AGER/MT não diminui nem exime a responsabilidade da delegatária quanto à adequação das instalações, à correção das irregularidades e à manutenção da legalidade da operação e dos atos que praticar na exploração do trecho rodoviário concedido.

**Art. 34.** Procedimentos não contemplados nesta Resolução observarão normas correlatas editadas pela AGER/MT.





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 35.** Os prazos desta Resolução são contados em dias úteis.

**Art. 36.** Esta Resolução deverá ser revisada de forma ordinária a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. A AGER/MT poderá elaborar Manual de Fiscalização com detalhamento e informações visando tornar o procedimento mais seguro, transparente e eficaz.

**Art. 37.** Esta Resolução opera seus efeitos em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, xx de xxxxxxx de 2024.

**LUIS ALBERTO NESPOLO**  
Presidente da AGER/MT

Minuta UNOR

